



# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 1046 - 21 de Dezembro de 2021 - XIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL  
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Rafael Muzzi de Miranda**

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO  
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO  
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

#### PORTARIA Nº 00447

##### PORTARIA Nº00447/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº 143 de 14 de Abril de 2021, em conformidade com o art. 6º, incisos I,II,III e IV da Emenda Constitucional nº41/2003.

#### RESOLVE:

1- **APOSENTAR**, Por Idade e Tempo de Serviço, a partir de 01 de Dezembro de 2021, com vencimentos integrais, o servidor estatutário desta Municipalidade o **Sr.HÉLIO DE SOUZA PINTO**, Matr.1715, na função de Trabalhador, Referência 07, Nível 01, Grupo E, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$ 1.760,00**(Hum mil e setecentos e sessenta reais), resultante das seguintes parcelas:

**a)R\$ 1.100,00**(Hum mil e cem reais), referente ao vencimento, base legal ( Lei Nº2.464/2021);

**b)R\$ 660,00**(Seiscentos e sessenta reais), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 60% (Sessenta por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91 e Lei nº1.033/96).

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2021.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO,06 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 00448

##### PORTARIA Nº00448/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº590 de 11 de Novembro de 2020, em conformidade com o art. 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº41/2003.

#### RESOLVE:

1- **APOSENTAR**, Por Tempo de Serviço e Idade, a partir de 01 de Dezembro de 2021, com vencimentos integrais, a servidora estatutária desta Municipalidade a **Sra.ANA NERI NOGUEIRA LAGOAS**, Matr.2794, na função de Professor II, Referência 11, Nível F, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$4.542,35**(Quatro mil e quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), resultante das seguintes parcelas:

**a)R\$2.838,97**(Dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), referente ao vencimento, base legal ( Lei Nº1.878/2011 e Lei nº2.413/2019);

**b)R\$1.703,38**(Hum mil e setecentos e três reais e trinta e oito centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 60% (Sessenta por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91 e Lei nº1.878/11).

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2021.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 00449

##### PORTARIA Nº00449/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº 342 de 15 de Agosto de 2019, em conformidade com o art. 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº41/2003.

#### RESOLVE:

1- **APOSENTAR**, Por Tempo de Serviço e Idade, a partir de 01 de Dezembro de 2021, com vencimentos integrais, a servidora estatutária desta Municipalidade a **Sra.ILCINÉA ROSA DA SILVA**, Matr.3135, na função de Professor II, Referência 08, Nível D1, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$3.217,52**(Três mil e duzentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), resultante das seguintes parcelas:

**a)R\$2.075,82**(Dois mil e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), referente ao vencimento, base legal ( Lei Nº1.878/2011 e Lei nº2.413/2019);

**b)R\$1.141,70**(Hum mil e cento e quarenta e um reais e setenta centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 55% (Cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91 e Lei nº1.878/11).

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2021.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 00450

##### PORTARIA Nº00450/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº 038 de 29 de Janeiro de 2019, em conformidade com o art. 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº41/2003.

#### RESOLVE:

1- **APOSENTAR**, Por Tempo de Serviço e Idade, a partir de 01 de Dezembro de 2021, com vencimentos integrais, a servidora estatutária desta Municipalidade a **Sra.CLAUDIA APARECIDA LEAL NOGUEIRA**, Matr.1781, na função de Professor II, Referência 11, Nível F, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$4.400,40**(Quatro mil e quatrocentos reais e quarenta centavos), resultante das seguintes parcelas:

**a)R\$2.838,97**(Dois mil e oitocentos e trinta e oito reais e sete centavos), referente ao vencimento, base legal ( Lei Nº1.878/2011 e Lei nº2.413/2019);

**b)R\$1.561,43**(Hum mil e quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 55% (Cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91 e Lei nº1.878/11).

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2021.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 00451

##### PORTARIA Nº00451/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº 079 de 04 de fevereiro de 2020, em conformidade com o art. 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº41/2003.

#### RESOLVE:

1- **APOSENTAR**, Por Tempo de Serviço e Idade, a partir de 01 de Dezembro de 2021, com vencimentos integrais, a servidora estatutária desta Municipalidade a **Sra.MÁRCIA FERREIRA MOTHÉ**, Matr.853, na função de Professor II, Referência 11, Nível E1, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$4.684,33**(Quatro mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), resultante das seguintes parcelas:

**a)R\$2.838,99**(Dois mil e oitocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), referente ao vencimento, base legal ( Lei Nº1.878/2011 e Lei nº2.413/2019);

**b)R\$1.845,34**(Hum mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 55% (Cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91 e Lei nº1.878/11).

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2021.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 00452

##### PORTARIA Nº00452/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº 026 de 28 de Janeiro de 2021, em conformidade com o art. 6º, incisos I,II,III e IV da Emenda Constitucional nº41/2003.

#### RESOLVE:

1- **APOSENTAR**, Por Idade e Tempo de Serviço, a partir de 01 de Dezembro de 2021, com vencimentos integrais, o servidor estatutário desta Municipalidade o **Sr.OSMAR SANTOS DA SILVA**, Matr.1099, na função de Trabalhador, Referência 07, Nível 01, Grupo E, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$ 1.760,00**(Hum mil e setecentos e sessenta reais), resultante das seguintes parcelas:

**a)R\$ 1.100,00**(Hum mil e cem reais), referente ao vencimento, base legal ( Lei Nº2.464/2021);

**b)R\$ 660,00**(Seiscentos e sessenta reais), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 60% (Sessenta por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91 e Lei nº1.033/96).

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2021.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO,06 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 00453

##### PORTARIA Nº00453/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

#### RESOLVE:

1-**NOMEAR**, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Novembro de 2021.

CARGO/NOME	SÍMBOLO
Coordenador <b>GIULIANE TEIXEIRA DA SILVA E SOUSA</b>	DAS X

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2021.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal



## PORTARIA Nº 00455

## PORTARIA Nº00455/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº 625 de 03 de Dezembro de 2020, em conformidade com o art. 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº41/2003.

## RESOLVE:

**1- APOSENTAR**, Por Tempo de Serviço e Idade, a partir de 01 de Dezembro de 2021, com vencimentos integrais, a servidora estatutária desta Municipalidade a **Sra.JANIR MENEZES**, Matr.2001, na função de Professor II, Referência 10, Nível E1, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$3.964,33**(Três mil e novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), resultante das seguintes parcelas:

**a)R\$2.557,63**(Dois mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), referente ao vencimento, base legal ( Lei Nº1.878/2011 e Lei nº2.413/2019);

**b)R\$1.406,70**(Hum mil e quatrocentos e seis reais e setenta centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 55% (Cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91 e Lei nº1.878/11).

**2**-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2021.

**3**- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO,10 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 00456

## PORTARIA Nº00456/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº 54 de 22 de Janeiro de 2020, em conformidade com o art. 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº41/2003.

## RESOLVE:

**1- APOSENTAR**, Por Tempo de Serviço e Idade, a partir de 01 de Dezembro de 2021, com vencimentos integrais, a servidora estatutária desta Municipalidade a **Sra. ADRIANA SIMONI SILVA RODRIGUES**, Matr.4519, na função de Professor II, Referência 09, Nível E1, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$3.341,06**(Três mil e trezentos e quarenta e um reais e seis centavos), resultante das seguintes parcelas:

**a)R\$2.304,18**(Dois mil e trezentos e quatro reais e dezoito centavos), referente ao vencimento, base legal ( Lei Nº1.878/2011 e Lei nº2.413/2019);

**b)R\$1.036,88**(Hum mil e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 45% (Quarenta e cinco por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91 e Lei nº1.878/11).

**2**-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2021.

**3**- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 0457

## PORTARIA Nº0457/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

## RESOLVE:

**1- NOMEAR**, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo, na Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, a partir de 16 de Novembro de 2021.

## CARGO/NOME

Assessoria Técnica II

**SANDRA BENDIA DE CARVALHO**

## SÍMBOLO

DAS VII

**2** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de Novembro de 2021.

**3** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 00458

## PORTARIA Nº00458/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº060 de 27 de Janeiro de 2020, em conformidade art. 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº41/2003 da Constituição Federal.

## RESOLVE:

**1- APOSENTAR**, Por Tempo de Serviço e Idade, a partir de 01 de Dezembro de 2021, com vencimentos integrais, a servidora estatutária desta Municipalidade a **Sra.TÂNIA OLIVEIRA ROCHA**, Matr.2156, na função de Auxiliar Administrativo, Referência 07, Nível 02, Grupo C, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$3.214,39**(Três mil e duzentos e quatorze reais e trinta e nove centavos), resultante das seguintes parcelas:

**a)R\$2.073,80**(Dois mil e setenta e três reais e oitenta centavos), referente ao vencimento, base legal ( Lei Nº2.202/2016);

**b)R\$1.140,59**(Hum mil e cento e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 55% (Cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91 e Lei nº1.033/96).

**2**-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2021.

**3**- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 2.511 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

## LEI Nº 2.511 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A S.O.S. VIDA SILVESTRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º**-Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Cidadãos Voluntários para a Disseminação de Ambiente de Proteção e Defesa de Animais Silvestres – S.O.S. Vida Silvestre, com sede na Rua Ubaldo José da Rocha, número 661, fundos, Papucaia, Cachoeiras de Macacu-RJ.

**Art.2º**-A Associação dos Cidadãos Voluntários para a Disseminação de Ambiente de Proteção e Defesa de Animais Silvestres – S.O.S. Vida Silvestre possui registro cartorário de CNPJ, da ata de eleição dos membros e do estatuto.

**Art.3º**-Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Fabrício de Araújo Sousa - Podemos

## ATOS DA ORDEM PÚBLICA

## PORTARIA Nº 086/2021

Regulamenta Interdição, de Via no Município de Cachoeiras de Macacu RJ e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a necessidade de Interdição de via em CACHOEIRAS DE MACACU RJ - JAPUIBA em razão de **PROGRAMAÇÃO ESPECIAL DE NATAL- TRENZINHO**.

## RESOLVE:

**Art.1º** - Fica interditada a **AV. Mal. Floriano Peixoto** em **Japuíba**, próximo a Igreja de Nossa Senhora de Santana, a partir das **16:00 hs** no dia 21 de Dezembro de 2021. Ao término volta o Trânsito normal.

**§ Único** – No dia e horários citados no caput deste artigo fica em **duplo sentido de circulação a Rua Coronel Bastos**.

**Art. 2º**- O evento que trata esta Portaria deverá seguir todas as medidas de proteção a vida, destinadas ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19 descritas no Decreto Municipal 4.269/ 2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**Art. 4º** – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu, 20 de Dezembro de 2021

LEONARDO PASSOS MOREIRA  
Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito

## PORTARIA Nº 087

## PORTARIA Nº 087/2021

Regulamenta Interdição, de Via no Município de Cachoeiras de Macacu RJ e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a necessidade de Interdição de via em CACHOEIRAS DE MACACU RJ - MARAPORÁ em razão de **PROGRAMAÇÃO ESPECIAL DE NATAL- TRENZINHO**.

## RESOLVE:

**Art.1º** - Fica interditada a **Rua Projetada** em **Maraporá**, próximo ao Posto de Saúde, a partir das **16:00 hs** no dia 20 de Dezembro de 2021. Ao término volta o Trânsito normal.

**Art. 2º**- O evento que trata esta Portaria deverá seguir todas as medidas de proteção a vida, destinadas ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19 descritas no Decreto Municipal 4.269/ 2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**Art. 4º** – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu, 20 de Dezembro de 2021

LEONARDO PASSOS MOREIRA  
Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito

## PORTARIA Nº 088

## PORTARIA Nº 088/2021

Regulamenta Interdição, de Via no Município de Cachoeiras de Macacu RJ e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a necessidade de Interdição de via em CACHOEIRAS DE MACACU RJ - RIBEIRA em razão de **PROGRAMAÇÃO ESPECIAL DE NATAL- TRENZINHO**.

## RESOLVE:

**Art.1º** - Fica interditada a Rua próximo a Capela Católica N.S. Aparecida - Ribeira, das **09:00 hs até as 17:00 hs** no dia 22 de Dezembro de 2021. Ao término volta o Trânsito normal.

**Art. 2º**- O evento que trata esta Portaria deverá seguir todas as medidas de proteção a vida, destinadas ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19 descritas no Decreto Municipal 4.269/ 2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**Art. 4º** – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 20 de Dezembro de 2021

LEONARDO PASSOS MOREIRA  
Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito

## PORTARIA Nº 089

## PORTARIA Nº 089/2021

Regulamenta Interdição, de Via no Município de Cachoeiras de Macacu RJ e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a necessidade de Interdição de via em CACHOEIRAS DE MACACU RJ - PAPUCAIA em razão de **PROGRAMAÇÃO ESPECIAL DE NATAL- TRENZINHO**.

## RESOLVE:

**Art.1º** - Fica interditada a **Av. Paulo Francisco Torres** em **Papucaia**, próximo a Praça dos Colonos, a partir das **16:00 hs** no dia 23 de Dezembro de 2021. Ao término volta o Trânsito normal.

**Art. 2º**- O evento que trata esta Portaria deverá seguir todas as medidas de proteção a vida, destinadas ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19 descritas no Decreto Municipal 4.269/ 2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**Art. 4º** – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu, 20 de Dezembro de 2021

**LEONARDO PASSOS MOREIRA**  
Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito

**DECRETO Nº 4.305, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº 4.305, de 20 de dezembro de 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2021 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.463 de 16 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 ( Trezentos mil reais) para Reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.05- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
037-28.846.0000.0.002.3.1.90.91.00.00.00.01.0000	150.000,00
045-04.122.0001.2.007.3.3.90.47.00.00.00.01.0004	60.000,00
20.06- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
072-04.122.0001.2.004.3.1.91.13.02.00.00.01.0000	90.000,00
<b>Total da Suplementação:</b>	<b>300.000,00</b>

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.06-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
080-04.122.0001.2.006.3.3.90.30.00.00.00.01.0004	20.000,00
127-04.122.0001.2.009.3.3.90.39.00.00.00.01.0004	40.000,00
30 - AUTARQUIA	
30.33-AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
041-17.512.0001.2.041.3.1.90.11.01.00.00.01.0000	240.000,00
<b>Total da Anulação:</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de 20 de dezembro de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.306, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº 4.306, de 20 de dezembro de 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2021 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.463 de 16 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

30 - AUTARQUIA	
30.33 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
0663 -18.452.0005.2.127.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	R\$ 150.000,00
<b>Total da Suplementação:</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

30 - AUTARQUIA	
30.33 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
0059 -18.452.0005.2.127.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	R\$ 150.000,00
<b>Total da Anulação:</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 00462**

PORTARIA Nº00462/2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de Janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

**1- DESIGNAR**, o Senhor **FÁBIO ADRIANO DE FARIAS NETO**, para responder pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito, sem ônus, no período de 20 (vinte) dias a partir de 21 de Dezembro de 2021, por motivo de afastamento de licença médica do Senhor **LEONARDO PASSOS MOREIRA**.

**2-** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**3-** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

Com a chegada do verão, o cuidado deve ser redobrado com o mosquito *Aedes aegypti*. Ele é transmissor da dengue, zika e chikungunya, doenças graves que podem até matar. Mas com atitudes simples podemos nos proteger:

- Vire garrafas, baldes e vasilhas para não acumularem água.
- Guarde pneus em locais cobertos.
- Coloque areia nos pratos dos vasos de plantas.
- Tampe bem a caixa-d'água.
- Feche bem os sacos de lixo.
- Limpe as calhas.

É isso aí, pessoal. Não deixe acumular água parada para o mosquito não se desenvolver.

Saiba mais em [gov.br/saude](http://gov.br/saude)

SUS | MINISTÉRIO DA SAÚDE | PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ,

LEI Nº 2.513 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações”

O PREFEITO DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprova e EU PROMULGO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no município fica disciplinada por esta lei, observado o disposto na legislação e na regulamentação federal pertinente.

§ 1º - Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de radionavegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujos funcionamentos deverão obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta lei, adotam-se as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL e as seguintes definições:

**Área Precária:** área sem regularização fundiária;

**Detentora:** pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

**Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR):** conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

**Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel:** certa ETR implantada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público;

**Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte:** aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas e aptas a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:

ETR cujos equipamentos sejam harmonizados, enterrados ou ocultados em obras de arte, mobiliário ou equipamentos urbanos; e/ou

as instaladas em postes de energia ou postes de iluminação pública, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais, os de baixo impacto, os sustentáveis, os de estrutura leves e/ou postes harmonizados que agreguem os equipamentos da ETR em seu interior;

ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas desuporte ou não impliquem na alteração da edificação existente no local;

**Instalação Externa:** Instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

**Instalação Interna:** - Instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e malls, estádios etc.;

**Infraestrutura de Suporte:** meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

**Poste** - infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar as ETRs;

**Poste de Energia ou Poste de Iluminação Pública:** infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ETRs;

**Prestadora** - Pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

**Torre** - infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

Art. 3º - As Estações Transmissoras de Radiocomunicação e as respectivas Infraestruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na legislação e regulamentação federal aplicáveis, podendo ser implantadas, compartilhadas e utilizadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta lei.

§ 1º - Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte com a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, mesmo que situado em Área Precária.

§ 2º - Nos bens públicos municipais de todos os tipos, é permitida a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação mediante Termo de Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo Município, a título não oneroso.

§ 3º - Em razão da utilidade pública e relevante interesse social para a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, o Município pode ceder o uso do bem público de uso comum na forma prevista no parágrafo 2º para qualquer particular interessado em realizar a instalação de Infraestrutura de suporte, incluindo prestadoras ou detentoras sem limitação ou privilégio. Nesses casos, o processo licitatório será inexistente, nos termos da legislação aplicável.

§4º - A cessão de bem público de uso comum não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou puder comprometer a instalação de infraestrutura.

**Art. 4º** - Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando aos interessados comunicar previamente a implantação e funcionamento ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico:

de ETR Móvel;  
de ETR de Pequeno Porte;  
de ETR em Área Internas;  
a substituição da infraestrutura de suporte para ETR já licenciada; e  
O compartilhamento de infraestrutura de suporte e ETR já licenciada.

**Art. 5º** - O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Parágrafo Único: Os órgãos municipais deverão oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

**Art. 6º** – O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

## CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**Art. 7º** - Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições para viabilizar as ETRs:

Em relação à instalação de torres, 3m (três metros), do alinhamento frontal, e 1,5m (um metro e meio), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

Em relação à instalação de postes, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

§1º - Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada junto aos órgãos Municipais competentes pelo interessado, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizado.

§2º- As restrições estabelecidas nos incisos I e II não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, tais como: containers, esteiramento, entre outros).

§3º - As restrições estabelecidas no inciso II, deste artigo, não se aplicam aos postes, edifícios ou a edificar, em bens públicos de uso comum.

**Art. 8º** - Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação transmissora de radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;  
Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

**Art. 9º** - A instalação dos equipamentos de transmissão, *containers*, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

§1º - Nas ETRs e infraestrutura de suporte instaladas em topos de edifícios não deverão observar o disposto nos incisos I e II do artigo 7º da presente Lei.

§2º - Os equipamentos elencados no *caput* deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

**Art. 10** - Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente.

**Art. 11.** A implantação das ETRs deverá observar as seguintes diretrizes:

– Redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;  
– Priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano; e  
– priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema *rooftop*.

## CAPÍTULO III DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 12** – A implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de Alvará de Construção.

**Art. 13** - A atuação e eventual autorização do órgão ambiental pertinente ou do órgão gestormente será necessária quando se tratar de instalação em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação.

§ 2º – O processo de licenciamento ambiental, quando for necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento urbanístico, cujas autorizações serão expedidas mediante procedimento simplificado.

§ 3º – A licença ambiental de implantação da infraestrutura terá prazo determinado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

**Art. 14** – O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão municipal competente abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da ABNT, e deverá ser instruída pelo Projeto Executivo de Implantação da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação e a planta de situação elaborada pela requerente.

**Parágrafo Único** – Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Requerimento;  
Projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva(s) ART(s);  
Autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel;  
Contrato/Estatuto social da empresa responsável e comprovante de inscrição no CNPJ-  
Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;  
Procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se o caso;  
Comprovante de quitação de taxa única de análise e expedição de licenças no importe de XX UFM (Unidade Fiscal Municipal) a ser recolhido aos cofres públicos do município.

**Art. 15** – O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do Projeto executivo de implantação com os termos desta lei.

**Art. 16** – Após a instalação da infraestrutura de suporte, a Detentora deverá requerer ao órgão municipal competente a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

**Parágrafo único.** O Certificado de Conclusão de obras terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

**Art. 17** - O prazo para análise dos pedidos e outorga do Alvará de Construção, bem como do Certificado de Conclusão de Obra, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

**Parágrafo único.** Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a(s) empresa(s) interessada(s) estará (ão) habilitada(s) a construir, instalar e ceder sua infraestrutura de suporte, incluindo os equipamentos de telecomunicações, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu Projeto executivo de implantação pelo município.

**Art. 18** – A eventual negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção, da Autorização Ambiental ou do Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e dela caberá recurso administrativo.

**Art. 19** – Na hipótese de compartilhamento, fica dispensada a empresa compartilhante de requerer Alvará de Construção, da Autorização Ambiental e do Certificado de Conclusão de Obra, nos casos em que a implantação da detentora já esteja devidamente regularizada.

## CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 20** - A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 5º desta lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934/2009.

**Art. 21** – Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei, o órgão outorgante deverá intimar a prestadora responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda às alterações necessárias à adequação.

## CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

**Art. 22** - Constituem infrações à presente Lei:

Instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação sem o respectivo Alvará de Construção, autorização ambiental (quando aplicável) e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei;

Prestar informações falsas.

**Art. 23** - Às infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

I. Notificação de Advertência, na primeira ocorrência;

II.

**Art. 24** - As multas a que se refere esta lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem inscritas em Dívida Ativa.

**Art. 26** – Caberá recurso em última instância administrativa das atuações expedidas com base na presente lei ao Prefeito do Município, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27** - Todas as Estações Transmissora de Radiocomunicação que se encontrem em operação na data de publicação desta lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no artigo 5º, através da apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, sendo que as licenças já emitidas continuam válidas.

§ 1º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do executivo municipal, para que as prestadoras apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no *caput* deste artigo e requeriram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º - O prazo para análise do pedido referido no parágrafo acima será de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação transmissora de radiocomunicação

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo acima, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a Estação transmissora de radiocomunicação de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da Anatel, até que o documento seja expedido.

§ 4º - Após as verificações ao disposto neste artigo, e com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, cabe ao poder público municipal emitir Termo de Regularidade da Estação transmissora de radiocomunicação.

**Art. 28** - As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que estiverem implantadas até a data de publicação desta lei, e não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município nos termos desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos aqui estabelecidos.

§ 1º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei, podendo ser renovado por igual período a critério do executivo municipal, para que as detentoras apresentem os documentos relacionados no parágrafo único do artigo 14º desta lei e requeriram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§2º - Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente lei, será concedido o prazo de 02 (dois) anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no *caput*.

§3º Em casos de eventual impossibilidade de total adequação, essa será dispensada mediante apresentação de laudo ou documento equivalente que demonstre a necessidade de permanência da infraestrutura devido aos prejuízos causados pela falta de cobertura no local.

§ 4º - Durante os prazos dispostos nos §1º, §2º acima, não poderão ser aplicadas sanções administrativas às detentoras de infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação mencionadas no *caput* motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 5º – Após os prazos dispostos nos §1º, §2º acima, no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da Estação perante o Município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será aplicada multa de XX UFM mensais (equivalente a R\$500,00).

**Art 29** - Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação transmissora de radiocomunicação, a detentora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo poder público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

§ 1º A remoção da estação transmissora de radiocomunicação deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão das licenças de infraestrutura da Estação que irá substituir

§ 2º O prazo máximo para a remoção de Estação Transmissora de radiocomunicação não poderá ser maior que 2 (dois) anos a partir do momento da notificação da necessidade de remoção pelo poder público.

§ 3º Nos dois primeiros anos de vigência dessa lei, devido ao alto volume de estações transmissoras de radiocomunicação que passarão por processo de regularização, todos os prazos mencionados no Art. 29º serão contados em dobro.

**Art. 30** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 13 de dezembro de 2021

**AÍLTON TELLES MACHADO**  
**PRESIDENTE**

AUTORIA:

**JOSÉ LUCAS STUTZ DELGADO PINTO**  
**Lucas Stutz**  
**Vereador - PP**



**#CACHOEIRAS  
CONTRA A COVID**



PREFEITURA DE   
**Cachoeiras  
de Macacu**  
MAIS PERTO DE VOCÊ.



# SOMENTE **JUNTOS** VENCEREMOS A COVID-19

USE  
**MÁSCARA**



HIGIENIZE  
AS **MÃOS**

MANTENHA-SE  
**DISTANTE**  
SOCIALMENTE



PREFEITURA DE  
**Cachoeiras  
de Macacu**  
MAIS PERTO DE VOCÊ.

# Prefeitura Informa



A Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Imunização, informa que entre os dias 20 e 24 de dezembro disponibilizará vacinas de influenza e COVID-19, além de realização de testagem rápida de Swab para COVID-19 das 17 às 21 horas. Confira abaixo os dias e locais que acontecerão a ação:

**20/12** - ESF **Maraporã**

**21/12** - UBS **Japuíba**

**22/12** - UBS **Ribeira**

**23/12** - ESF **Papucaia**

**24/12** - Centro de Reabilitação  
(exclusivamente das 8 às 12 horas)



PREFEITURA DE

**Cachoeiras  
de Macacu**

MAIS PERTO DE VOCÊ.



# DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 340 - 21 de Dezembro de 2021 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1046

## EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

### RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Rafael Muzzi de Miranda**

Tel.: (21) 2649-2519  
diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

### SECRETARIA DE GOVERNO

**Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira**

### DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

**OBS: NÃO HÁ PUBLICAÇÃO PARA ESTA EDIÇÃO**

gov.br/mdh

DISQUE SAÚDE 136

f /minsaude /mdhbrasil

t /minsaude /mdhbrasil

yt /MinSaudeBR /mdhbrasil

ig @MinSaude @mdhbrasil

in /ministeriodasaude /mdhbrasil

#tudotemseutempo

# ADOLESCÊNCIA PRIMEIRO GRAVIDEZ DEPOIS

#TUDOTEMSEUTEMPO

SUS

MINISTÉRIO DA  
MULHER, DA FAMÍLIA E  
DOS DIREITOS HUMANOS

MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

PÁTRIA AMADA  
BRASIL  
GOVERNO FEDERAL